

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2012 / 2013

Pelo presente instrumento, de um lado as Empresas:

**PRÍNCIPE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA** CNPJ: 08.543.820/0001-31 representada por seu diretor o Sr. FLÁVIO MARTINS CPF: 574325620-91; **JOINVILLE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA** CNPJ: 03204755/0001-04 representada por seu diretor o Sr. NILTON LUDGERO CABRAL CPF: 402.062.039-34; **MGI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA** CNPJ: 02782052/0001-92 representada por seu diretor a Sra. ROSELI SCHROEDER CPF: 522634609-34; **JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA-TRANSOLIVEIRA** CNPJ: 78815958/0001-28 representada por seu diretor o Sr. JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA CPF: 196433149-87; **GASVILLE COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA** CNPJ: 07408009/0001-85 representada por seu diretor o SR. SIVONEI PLINIO ROSA CPF: 585518759-49; **PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME** CNPJ: 07943522/0001-76 representada por seu diretor o Sr. LUCIANO LANGE CPF: 248145209-72; **EMPÓRIO DO GÁS** CNPJ: 10.349.374/0001-70 representado por seu diretor a Sra. Melrulim Camilo Lourenzetti CPF: 005.992.179-01; **CÉLIO FERREIRA MELO** CNPJ: 08.580.007/0001-31 representado por seu diretor o Sr. Célio Ferreira Melo CPF: 858.160.439-00; **MR COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**, CNPJ: 08.876.923/0001-13 representado por seu diretor o Sr. Alexandre Marghotti CPF: 019.311.829-73 adiante assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JOINVILLE**, CNPJ nº 83.165.696/0001-33, com sede a Rua Itajaí, 33 Centro, na cidade de Joinville SC., representado por seu Presidente Sr. Alceneu Stolfe CPF nº 094.762.539-91 abaixo assinado, devidamente autorizado por assembléia geral. Fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas cláusulas e condições abaixo.

**1ª) CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL:** Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva, prevista na legislação atual, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, em 1º Novembro de 2012 inclusive os pisos salariais existentes, mediante a aplicação do percentual de 9,00% (nove por cento), que incidirá sobre os salários e pisos dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional vigente em Novembro de 2011.

Assim sendo, a partir de 1º de Novembro de 2012, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme **Cláusula 2º**.

**2ª) CLÁUSULA – SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estipulado um salário normativo, enquanto vigorar o **contrato de experiência** no valor de:

**FUNÇÃO:**

Motoristas .....	R\$ 768,70
Conferentes .....	R\$ 768,70
Ajudantes e Vigias .....	R\$ 768,70
Entregadores .....	R\$ 768,70
Inspetor de Vendas .....	R\$ 768,70
Atendente, Vendedor e Porteiro .....	R\$ 768,70
Pessoal do Escritório .....	R\$ 768,70
Recepcionista .....	R\$ 768,70
Aux. Serviços Gerais (Limpeza) .....	R\$ 768,70

A partir do término do contrato de experiência, os salários serão os seguintes:

**FUNÇÃO:**

Motoristas .....	R\$ 887,75
Conferentes .....	R\$ 851,86
Ajudantes e Vigias .....	R\$ 800,89
Entregadores .....	R\$ 800,89
Inspetor de Vendas .....	R\$ 887,75
Atendente, Vendedor e Porteiro .....	R\$ 800,89
Pessoal do Escritório .....	R\$ 887,75
Recepcionista .....	R\$ 800,89
Aux. Serviços Gerais (Limpeza) .....	R\$ 800,89

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Janeiro de 2012 poderá receber salário inferior ao piso estadual estabelecido conforme Lei Complementar nº459 de 30 de Setembro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os salários estipulados no capítulo desta cláusula 1ª, serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

**3ª) CLÁUSULA – ATESTADO MEDICO / ODONTOLOGICO:** As empresas reconhecerão e darão validade aos atestados médicos passados por profissionais do Sindicato Laboral.

**4ª) CLÁUSULA – SALÁRIO SUBSTITUTO:** Não poderá o empregado mais novo da empresa, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo a hipótese da empresa possuir quadro organizado em carreira, homologado pelo Ministério do Trabalho.

**5ª) CLÁUSULA – DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS:** Depois de efetuada a fiscalização e conseqüente autuação pelo Ministério do Trabalho e denúncias recebidas e comprovadas pelo Sindicato, de empresas onde se constate empregados trabalhando sem o competente registro na CTPS, ficam as empresas obrigadas, além de pagarem a infração imposta pelo MT, ainda, um a multa correspondente a 1 salário normativo por empregado ao Sindicato Profissional e ao Trabalhador lesado.

**6ª) CLÁUSULA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica estabelecida a limitação de 90 dias para os contratos de experiência e mediante entrega obrigatória de cópia do mesmo ao empregado, mediante recibo deste e anotação na CTPS, sob pena de nulidade.

**7ª) CLÁUSULA – IMPLANTAÇÃO DE REFEIÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO:**

A partir da vigência deste acordo, as empresas com mais de 50 empregados implantarão, e fornecerá a seus empregados gratuitamente nos locais de trabalho a alimentação através de cozinha industrial ou outros meios a seu alcance.

**8ª) CLÁUSULA – RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA:** No caso de ocorrer Rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa comunicara ao empregado por ESCRITO, as infrações motivadas da Rescisão Contratual, sob pena de não poder alegá-las em juízo.

**9ª) CLÁUSULA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, CALÇADOS E FERRAMENTAS:**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados quando por lei, ou por elas exigido, equipamentos de proteção pessoal como: Calçados Uniformes etc., de uso diário e obrigatório, sob pena de ser enquadrada pela legislação vigente no caso de inobservância e ainda fornecerão gratuitamente ferramentas para o exercício da profissão do empregado, que deverão ser devolvidas quando a Rescisão do Contrato de Trabalho.

**10ª) CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE FERIADO:** As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos pelo Sindicato Profissional , programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Execução de serviços. Em horários extraordinários, inclusive em horário noturno, observada a legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso / refeição, será facultado às empresas implantar a isenção da marcação de ponto no início e/ou término do referido intervalo, quando solicitada, a empresa franqueará a documentação pertinente.

**11ª) CLÁUSULA – FÉRIAS:** O início das férias individuais terá início sempre nos três primeiros dias útil da semana, podendo ser transferido o início das férias para o dia 1º de cada mês. As férias coletivas quando concedidas entre Dezembro e Janeiro, serão excluídos os seguintes dias: 25 de Dezembro e 1º de Janeiro.

**12ª) CLÁUSULA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento, contendo pelo menos, nome de empregado da empresa, a importância paga e os descontos efetuados.

**13ª) CLÁUSULA – ANOTAÇÕES NA CTPS:** Serão anotadas na CTPS, as funções devidamente exercidas pelos empregados, bem como seus respectivos salários.

**14ª) CLÁUSULA – DO FORNECIMENTO DE LANCHE:** Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 horas extras diárias, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe gratuitamente um lanche.

**15ª) CLÁUSULA - FALTA DO EMPREGADO:** As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exame, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonados pela empresa, pré avisada com antecedência mínima de 72 horas e com comprovação posterior.

**16ª) CLÁUSULA – APOSENTADORIA:** Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com cinco ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenha idade igual ou superior a 45 anos desde que falte um ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, qualquer que seja ela, ressalvando-se a rescisão por justa causa, o pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência de empregado para outra cidade e quando ocorrer da empresa não operar mais com a atividade na qual o funcionário estava trabalhando, e quando a empresa encerrar suas atividades.

**17ª) CLÁUSULA – PRÊMIO APOSENTADORIA:** O empregado que após 10 anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a um mês de sua remuneração, pago por ocasião de seu desligamento.

**18ª) CLÁUSULA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR:** No primeiro dia de trabalho, o trabalhador será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho, As empresas são obrigadas a manter medida de proteção coletivas e individuais, nos termos da legislação em vigor.

**19ª) CLÁUSULA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito a empresa, até 30 (trinta) dias antes, por ocasião do gozo de férias.

**20ª) CLÁUSULA – TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:** Sempre que a empresa exigir a transferência do empregado do local originário da prestação de serviços para outro, fica a empresa obrigada a pagar despesas de condução.

**21ª) CLÁUSULA – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:** A empresa concederá aos seus motoristas o tempo necessário remunerado para revalidação de suas carteiras de habilitação, e as partes convenientes, empenhar-se-ão junto as autoridades de trânsito, para que seja dada a preferência ao motorista profissional na referida revalidação.

**22ª) CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS:** O motorista terá as seguintes responsabilidades:

- A) O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente das normas de segurança de tráfego pelo motorista, o responsabilizarão penal, financeira e administrativamente.
- B) Cabe ao motorista a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravios de mercadoria, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo.
- C) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes sinaleiras de direção, limpador de para brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.
- D) O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado, e executará os reparos de emergência, de acordo com a sua capacidade.
- E) O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios de viagem com dados reais e fidedignos.

**23ª) CLÁUSULA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Pelo não cumprimento de qualquer cláusulas da presente formalização do Acordo Coletivo, o infrator pagará de multa a

importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo por empregado e por infração, em favor da parte prejudicada.

**24ª) CLÁUSULA – VIGÊNCIA:** Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 1º de Novembro de 2011 e término em 31 de Outubro de 2012.

Joinville, 24 de Outubro de 2012.

---

Alceneu Stolfe - Presidente

---

Joinville Com.e Transp. De Gás Ltda

---

Empório Do Gás

---

José Osvaldo de Oliveira

---

MGI Distribuidora de Gás Ltda

---

Prudente Distribuidora de Gás

---

Gasville Com. GLP e água

---

Príncipe Comércio de Gás Ltda

---

Célio Ferreira Melo

---

MR Comércio de Gás Ltda ME